DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11240/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16021/2014
PROTOCOLO	: 1544344
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: NELSON AZAMBUJA ALMIRÃO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 377/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 377/2014, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito) e a empresa Eletro Run Sinalização Viária Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de material para sinalização semafórica do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 16348/2016 (peça n. 28, fls. 229-232) e no Parecer n. 16938/2016 (peça n. 29, fls. 233-234).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 377/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a empresa Eletro Run Sinalização Viária Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT